COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 20/2025
Autoria: Poder Legislativo – Vereador Paulo Grassano Barros de Carvalho
Súmula: Dispõe sobre a transparência e prestação de contas da aplicação do saldo do duodécimo devolvido pela Câmara Municipal ao Poder Executivo Municipal

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 17 de março de 2025, Projeto de Lei L nº. 20/2025, de 14 de março de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende instituir a transparência e prestação de contas da aplicação do saldo do duodécimo devolvido pela Câmara Municipal ao Poder Executivo Municipal

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos,

> nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> Este projeto de lei busca assegurar que o uso desses valores seja devidamente relatado, evitando quaisquer dúvidas ou questionamentos sobre sua aplicação. Ao estabelecer um prazo para a prestação de contas e determinar a obrigatoriedade de um relatório detalhado, a proposta fortalece os princípios democráticos e amplia a confiabilidade na administração municipal.
>
> A iniciativa está alinhada com os princípios da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que os recursos sejam geridos de forma transparente e responsável. Ademais, a medida não impõe qualquer interferência indevida na discricionariedade do Executivo, apenas reforça a obrigação de informar e justificar suas decisões.

Esta comissão solicitou parecer a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise.

Nesses termos, o parecer jurídico diz que, o presente projeto de lei tem condições de ser apreciado, pois não apresenta conflito de legislação e está regido em conformidade com o processo legislativo.

No entanto o parecer sugeriu que fossem apresentadas algumas alterações no texto do Projeto de Lei, no sentido de garantir sua plena conformidade com a Constituição Federal e evitar potenciais questionamentos quanto à invasão da competência do Poder Executivo.

Sendo assim esta comissão apresentou algumas emendas ao Projeto de Lei, quais sejam:

Emenda Modificativa nº 01/2025, com o objetivo de alterar a redação dos Artigos 1°, 2° e 4° do Projeto de Lei Legislativo em comento.

Emenda Aditiva nº 01/2025, com o objetivo de incluir dispositivo capaz de garantir a qualidade e a utilidade da informação que se pretende disponibilizar aos cidadãos.

Emenda Supressiva nº 01/2025, com o objetivo de retirar do texto do Projeto de Lei o dispositivo com a exigência de publicação no Portal da Transparência da Câmara pois entende-se que possa extrapolar sua capacidade.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 20/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 11/04/2025 09:15:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 11/04/2025 10:30:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 11/04/2025 10:11:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro